

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/2024

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EVANIR WOLFF, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 453.376.750-87, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674 – SSP/RS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 68/2024, publicado no PNCP de 13/09/2024, processo administrativo n.º 6122/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionadas na Ata da Sessão Pública do Pregão, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 5208 de 12 de junho de 2023, com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de COMPRAS DIVERSAS, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 68/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o Art. 84 da Lei nº 14/133/21.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta está contidos no **Anexo I desta Ata de Registro de Preços**.

4. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, a Administração Municipal deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



- 4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:
- 4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 4.5.** Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

7. DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital.
- 7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo.
- 7.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 2000, da Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de



Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 14.133/21, subsidiariamente.

7.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Tapejara, com exclusão de qualquer outro.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO FISCAL

8.1. Será designado o servidor Leonardo Felini, inscrito no CPF nº 033.725.220-36, representando a Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar a ata de registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contratantes e fiscais.

Tapejara, trinta de setembro de 2024.

EVANIR WOLFF
Município de Tapejara

ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP,

CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA ME,

MÁXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA

Fiscal:

Leonardo Felini,
Secretaria Municipal de Saúde.



ANEXO I

2226556 - MAXIMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
6	SUGADOR CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL SUGADOR ESTERELIZADO INDIVIDUALMENTE (ÓXIDO DE ETILENO); MATERIAL DE FABRICAÇÃO: TUBO PRINCIPAL: PVC - PONTEIRA: POLIPROPILENO E PIGMENTO; REGISTRO M.S ANVISA; GARANTIA: CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. CAIXA (C/ 40 UNIDADES).	CX	INDUSBELLO	40	37,97	1.518,80
Total do Fornecedor:						1.518,80
2219976 - ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
7	CAIXA COLETORA DE PAPELÃO PARA RESIDUOS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 13 LITROS	UN	FLEX PELL	1.000	5,25	5.250,00
Total do Fornecedor:						5.250,00
2219917 - CIR RGICA LAJEADENSE LTDA ME						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
8	SUPORTE PARA CAIXA COLETORA DE PERFUROCONTANTES COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	UN	DESCARBOX	50	30,10	1.505,00
Total do Fornecedor:						1.505,00
Total do Geral:						8.273,80

